

ACÓRDÃO Nº 4663/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 010.463/2014-3.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valdivino Rocha Silva (CPF 762.332.433-00).
4. Unidades: Município de Montes Altos/MA e Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional contra Valdivino Rocha Silva, ex-prefeito de Montes Altos/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos do convênio 750368/2010-MI, firmado com o Ministério da Integração Nacional para capacitação técnica e gerencial de técnicos e produtores de leite no âmbito do Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais (Promeso).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Valdivino Rocha Silva;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Valdivino Rocha Silva;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 29/12/2011 até o pagamento;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 25/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4663-25/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral